



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerras - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 448/95

DE: 10.02.95



EMENTA: Reajusta os vencimentos, sa-
lários, proventos e demais vanta -
gens percebidas pelos servidores da
CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Mesa da Câmara Municipal dos Be -
zerras, promulgou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, pro-
ventos e demais vantagens percebidas no dia 31 de janeiro de 1995 ,
pelos servidores da Câmara Municipal dos Bezerras, ativos e inati -
vos, ficam reajustados no percentual de 12% (doze por cento).

Parágrafo Único - O reajuste do que trata o caput'
deste artigo, vigorará a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 2º - O Salário-Família a que faz jus o depen-
dente do servidor público é reajustado para o valor de R\$2,00 (dois
reais).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º
de fevereiro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras ,
em 10 de fevereiro de 1995.

a) AMARO RUFINO DA SILVA

PREFEITO

Prefeitura Municipal dos Búzios

Rua Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1285 - FAX: 728-1310 - TELEX (81) 5281

CEP 55600-000 - Bairro - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

Lei nº 442/95

DE: 10.03.95

OBJETO: Resolução de vencimentos, as
- férias, proventos e demais vantagens
- para percebidas pelos servidores da
CÂMARA MUNICIPAL DOS BÚZIOS e de
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BÚZIOS:

Faço saber que a Mesa da Câmara Municipal dos Bú-

zios, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, pro-

- ventos e demais vantagens percebidas no dia 31 de Janeiro de 1995,

- para servidores da Câmara Municipal dos Búzios, ativos e inati-

- vos, ficam reajustados no percentual de 12% (doze por cento).

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput

deste artigo, vigorará a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 2º - O salário-família a que tem jus o depen-

- dente de menor idade é reajustado para o valor de R\$2,00 (dois

reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º

de fevereiro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dados em Búzios, 10 de fevereiro de 1995.

10 de fevereiro de 1995.

[Handwritten signature and stamp]